CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Ementa: *"Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores dos Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya no âmbito do Município de Santa Cruz, na forma que indica e dá outras providências."*

Art. 1°. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores dos Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município.

Parágrafo único: A data a que se refere o caput será lembrada, anualmente, na semana que antecede o " dia D ", de combate ao Aedes Aegypti, instituído pelo Ministério da Saúde, como o terceiro sábado do mês de novembro de cada ano.

Art. 2°- A Semana de que trata esta lei terá como objetivo conscientizar e alertar a população por meio de ações informativas, educativas, através de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outros, sobre a importância de combater ainda, antes do verão, o mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya, tendo em vista, que o volume maior de chuvas do período facilita a reprodução do Aedes Aegypti.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e/ ou privadas, visando a promoção de atividades e eventos sócio educativos, campanhas, palestras e seminários no âmbito do município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentara presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 12 de março de 2024

JOSEMAR FERREIRA BEZERRA
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

JUSTIFICATIVA

Os mosquitos transmissores dos vírus da dengue, zika e chikungunya causam milhares vítimas todos os anos, principalmente após os períodos chuvosos, sendo imperativo que seja elaborado e executado um plano de ações preventivas contra a disseminação das diferentes espécies dos mosquitos transmissores destas doenças.

Nesse sentido, é de extrema relevância que o Poder Executivo Municipal promova a conscientização da comunidade local quanto à eliminação de focos de reprodução dos mosquitos, minimizando uma possível endemia da doença no município de Santa Cruz.

O resultado desse amplo trabalho será benefício para todos, terá um impacto direto na saúde da população do nosso município e a única forma de evitarmos sofrimento às famílias de Santacruzenses. Cabe destacar que a responsabilidade é de toda comunidade e não apenas do poder público, não apenas da vigilância epidemiológica do município. Cada cidadão deve fazer a sua parte. As pessoas devem ter consciência de manterem suas casas livre de locais que possam ser criadouros do Aedes Aegypti.

Com efeito, não podemos perder vidas humanas para esses mosquitos. Cada um deve participar do trabalho de prevenção da proliferação dos casos de dengue em sua localidade. O melhor método para se combater a dengue é evitando a procriação dos mosquitos transmissores como o Aedes Aegypti, que é feita em ambientes úmidos em água parada, seja ela limpa ou suja.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Ementa: *"Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores dos Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya no âmbito do Município de Santa Cruz, na forma que indica e dá outras providências."*

Art. 1°. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores dos Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município.

Parágrafo único: A data a que se refere o caput será lembrada, anualmente, na semana que antecede o " dia D ", de combate ao Aedes Aegypti, instituído pelo Ministério da Saúde, como o terceiro sábado do mês de novembro de cada ano.

Art. 2°- A Semana de que trata esta lei terá como objetivo conscientizar e alertar a população por meio de ações informativas, educativas, através de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outros, sobre a importância de combater ainda, antes do verão, o mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya, tendo em vista, que o volume maior de chuvas do período facilita a reprodução do Aedes Aegypti.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e/ ou privadas, visando a promoção de atividades e eventos sócio educativos, campanhas, palestras e seminários no âmbito do município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentara presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 12 de março de 2024

JOSEMAR FERREIRA BEZERRA
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

JUSTIFICATIVA

Os mosquitos transmissores dos vírus da dengue, zika e chikungunya causam milhares vítimas todos os anos, principalmente após os períodos chuvosos, sendo imperativo que seja elaborado e executado um plano de ações preventivas contra a disseminação das diferentes espécies dos mosquitos transmissores destas doenças.

Nesse sentido, é de extrema relevância que o Poder Executivo Municipal promova a conscientização da comunidade local quanto à eliminação de focos de reprodução dos mosquitos, minimizando uma possível endemia da doença no município de Santa Cruz.

O resultado desse amplo trabalho será benefício para todos, terá um impacto direto na saúde da população do nosso município e a única forma de evitarmos sofrimento às famílias de Santacruzenses. Cabe destacar que a responsabilidade é de toda comunidade e não apenas do poder público, não apenas da vigilância epidemiológica do município. Cada cidadão deve fazer a sua parte. As pessoas devem ter consciência de manterem suas casas livre de locais que possam ser criadouros do Aedes Aegypti.

Com efeito, não podemos perder vidas humanas para esses mosquitos. Cada um deve participar do trabalho de prevenção da proliferação dos casos de dengue em sua localidade. O melhor método para se combater a dengue é evitando a procriação dos mosquitos transmissores como o Aedes Aegypti, que é feita em ambientes úmidos em água parada, seja ela limpa ou suja.